PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI O DIA 17 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE, E O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PARTOS PREMATUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Dia Municipal da Prematuridade, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Prematuridade passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Natal.

Art. 3º - Fica definida a semana de 17 a 24 de novembro como Semana da conscientização da Prematuridade, com a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Parágrafo único. Durante o período indicado, poderão ser desenvolvidas atividades com os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, celebração de parcerias com setores sociais e governamentais, para organização de debates, palestras, atividades educativas, realização de eventos sobre a prematuridade; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria Municipal da Saúde, Associações, ONG, e demais entidades do Município ligadas à Proteção e Bem-estar de gestantes, mães e crianças para efetivação dos objetivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 19 de setembro de 2022.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, registre-se que esta iniciativa não trata de tema privativo de nenhum ente federado ou Poder Executivo Municipal, haja vista que não cria gasto nem despesas aos cofres públicos, não modifica regime jurídico afeto aos servidores públicos municipal.
Essa propositura visa contribuir com informações pertinentes sobre o tema para toda a sociedade, contribuindo com a prevenção de forma educativa e didática.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, este projeto de lei visa conscientizar, por meio de informações pertinentes sobre o tema, contribuindo com toda a sociedade, promovendo e fortalecendo políticas públicas que venham a beneficiar toda a sociedade, no que tange o direito à informação e prevenção.

Pelos fatos citados e expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Eriko Jácome
Vereador | MDB